



**Governo Municipal de Novo Oriente – CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

<b>INTERESSADOS</b>	Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente-CE		
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente acerca de Expedição de Documentação Escolar e procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE.		
<b>COMISSÃO RELATORA</b>	Angella Vieira de Macedo, Roberta Rivelina Lima Macedo, Izabel Vidal Soares e Aldenira Teixeira de Souza.		
<b>PARECER CMENO</b>	03/2026	<b>APROVADO EM:</b>	27/03/2026

## I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente–CE, por meio de sua representante legal, Sra. Cristianne Ferreira Coutinho Sampaio, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 14/2026, de fevereiro de 2026, solicitando orientações e Parecer autorizativo acerca de Expedição de Documentação Escolar e procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE.

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar e orientar, protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente–CE.

## II- DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Para fins de análise e emissão deste Parecer Técnico, foram considerados os seguintes documentos:

1. Ofício;



2. Relatório.
3. Relação das Escolas Extintas;
4. Carga horária Anual de 1977 a 2020;

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I. Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- II. Resolução 01/2025 do CMENO em seus artigos 15º e 16º que trata do acervo das escolas extintas;
- III. Na competência normativa e deliberativa do Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

### IV- ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente encaminha a este Conselho solicitação de autorização formal para proceder à emissão de documentação escolar (históricos escolares, declarações, certificados, transferências, e demais registros acadêmicos) referentes a estudantes que frequentaram unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que se encontram oficialmente extintas.

A demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito dos ex-alunos ao acesso à documentação comprobatória de sua vida escolar, especialmente para fins de continuidade de estudos, inserção no mundo do trabalho, aposentadoria e demais atos da vida civil, garantindo-se o princípio da segurança jurídica e o direito à educação.

Consta nos arquivos da Secretaria que o acervo documental das escolas extintas foi devidamente recolhido, organizado e encontra-se sob guarda e responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, especificamente no âmbito da Inspeção Escolar.



Quando em pleno funcionamento, competia a cada instituição de ensino a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de séries/anos, diplomas e certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, conforme determina o art. 24, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Na presente situação, a Secretaria Municipal de Educação busca orientação quanto à regularidade da emissão de documentos com base no acervo sob sua responsabilidade, conforme relação nominal das escolas extintas encaminhada a este Conselho.

Conforme planilha anexa, constatou-se que a maioria das unidades escolares não apresenta registro de Parecer de credenciamento ou recredenciamento da época em que estavam ativas. Registra-se, ainda, que foi realizada consulta junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará, não sendo localizados os referidos atos autorizativos. Na ocasião, orientou-se a utilização do Parecer de extinção das respectivas unidades escolares, conforme consta na planilha apresentada.

Verifica-se, ainda, a existência de dificuldades para emissão de determinados documentos em razão de lacunas na vida escolar de alguns estudantes, referentes a anos/séries cursados, após análise em fichas individuais e relatórios finais.

No tocante à carga horária anual, foi apresentada planilha resultante de pesquisa realizada nos arquivos históricos da rede municipal, contemplando o período de 1977 a 2020, a fim de subsidiar a correta expedição dos registros escolares.

Considerando que a extinção de unidades escolares não implica a perda de validade dos atos escolares regularmente praticados, compete ao órgão mantenedor no caso, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantir a guarda, preservação, autenticidade, integridade, fidedignidade e



expedição dos documentos escolares constantes do acervo sob sua responsabilidade.

É dever do poder público assegurar a legitimidade dos registros acadêmicos, observando-se rigorosamente os documentos oficiais que compõem o acervo escolar.

## V- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para que a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente proceda à emissão de documentação escolar referente às escolas extintas da Rede Municipal de Ensino, desde que:

1. A emissão seja realizada exclusivamente com base no acervo oficial sob guarda da Secretaria Municipal de Educação;
2. Os documentos expedidos contenham a identificação da escola de origem (ainda que extinta), com indicação do respectivo ato autorizativo da época, quando existente, ou do Parecer de extinção da unidade escolar;
3. Conste expressamente nos documentos a informação de que foram expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão responsável pelo acervo, com menção a este Parecer autorizativo;
4. Quando houver lacuna na vida escolar do estudante, após esgotadas todas as buscas nos arquivos disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação deverá proceder à análise do caso e adotar, quando couber, os mecanismos de classificação ou reclassificação, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), independentemente de escolarização anterior, especialmente nos casos de perda total de documentação.
  - a) O procedimento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo próprio;



- b) deverá ser instruído com relatório circunstanciado, nos casos de lacuna na vida escolar do estudante, bem como com os registros das diligências realizadas e demais evidências que subsidiem a tomada de decisão;
- c) A decisão deverá ser devidamente fundamentada, registrada nos assentamentos escolares do estudante e validada pela autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
5. O encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação somente ocorrerá em situações excepcionais, quando houver dúvida jurídica relevante ou necessidade de orientação normativa específica.
6. Os documentos expedidos deverão ser devidamente assinados por Secretário Escolar habilitado, com o devido registro profissional exigido pela legislação vigente, bem como pelo responsável pela documentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a autenticidade, validade e regularidade dos atos praticados.
- a) O Secretário Escolar e profissional responsável pelo acervo das unidades escolares extintas deverá estar formalmente designado por ato administrativo específico (Portaria) do(a) Secretário(a) Municipal de Educação para o exercício dessa função.
- b) A designação formal de que trata o parágrafo anterior constitui requisito indispensável para assegurar a fé pública, a validade jurídica dos documentos expedidos e sua aceitação em âmbito nacional e, quando necessário, internacional.
- c) A Portaria de designação deverá explicitar as atribuições do responsável, a vinculação ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.



Aprovado em sessão virtual do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente–CE, realizada em 27 de março de 2026.

## **COMISSÃO RELATORA**

### **ROBERTA RIVELINA LIMA MACEDO**

Presidente Câmara da Educação Infantil

### **IZABEL VIDAL SOARES**

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

### **ALDENIRA TEIXEIRA DE SOUSA**

Presidente da Câmara da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos

### **ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação